

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA APA CAIRUÇU – 30/03/2010

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2010 (dois mil e dez), às 14 horas, estiveram reunidos na sede da APA Cairuçu representantes de instituições públicas e da sociedade civil do município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro. A reunião foi convocada através do ofício circular nº02/2010, expedido pelo Presidente do Conselho e Chefe da APA, Eduardo Godoy Aires de Souza, para discutir sobre o seguinte ponto de pauta: discussão do Regimento Interno para aprovação. O presidente do conselho deu início à reunião dando boas vindas aos conselheiros e apresentando a pauta da reunião. A seguir, iniciou-se a discussão do Regimento Interno do Conselho, que foi aprovado da seguinte forma:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cairuçu, doravante denominado CONSELHO, é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da APA Cairuçu, criado pela Portaria nº. 180/01, de 04 de dezembro de 2001, e alterado pelas portarias de reestruturação subsequentes, sendo regido pela Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da Área de Proteção Ambiental Cairuçu - APA Cairuçu - e para o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com o decreto nº 4340/02 e com o seu decreto de criação nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983.

§ 1º - são objetivos básicos da Área de Proteção Ambiental proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 2º - o objetivo específico da APA Cairuçu é assegurar a proteção do ambiente natural, que abriga espécies raras e ameaçadas de extinção, paisagens de grande beleza cênica, sistemas hidrológicos da região e as comunidades caiçaras integradas nesse ecossistema.

Art. 3º - É competência do CONSELHO:

- I. Propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a preservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da APA Cairuçu, visando o desenvolvimento sustentável da região, conforme dispõe o Plano de Manejo;
- II. Aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor;
- III. Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA Cairuçu;
- IV. Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da APA Cairuçu, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

- V. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- VI. Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- VII. Solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação;
- VIII. Divulgar ações, projetos e informações sobre a APA Cairuçu, promovendo a transparência da gestão;
- IX. Recomendar a formação, reestruturação e extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;
- X. Estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros;
- XI. Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;
- XII. Estabelecer as prioridades para a Compensação Ambiental de empreendimentos que afetem a APA Cairuçu de acordo com o Art. 36 da Lei nº 9985/2000, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade, respeitando as seguintes prioridades:
 - a. Elaboração, monitoria e revisão do Plano de Manejo;
 - b. Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da Unidade.
 - c. Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade;
 - d. Implantação de programas de educação ambiental; e
 - e. Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.
- XIII. Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da APA Cairuçu.
- XIV. Esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;
- XV. Avaliar a compatibilidade e a adequação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- XVI. Promover a capacitação continuada de seus membros;
- XVII. Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;
- XVIII. Avaliar e opinar sobre propostas de gestão compartilhada com OSCIP;
- XIX. Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho será composto por, no máximo, 23 membros, contemplando a representação dos órgãos dos três níveis da Federação com atuação na área ambiental e a representação da sociedade civil que atue ou sofra influência do processo de gestão da APA Cairuçu, de modo a garantir a paridade sempre que possível, conforme Art. 17 do Decreto nº 4340/2002.

Parágrafo único – As entidades componentes do conselho devem ter ações comprovadas na área da APA Cairuçu, e pessoa jurídica constituída há mais de dois anos.

Art. 5º - As entidades que compõem o Conselho indicarão oficialmente seus representantes, delegando-lhes competência decisória.

Art. 6º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, devendo ser preferencialmente ocupados por representantes da mesma instituição.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de participação do titular e suplente na reunião, a instituição poderá comunicar oficialmente, em documento assinado pelo seu representante legal ao presidente do CONAPA, da participação de um terceiro representante. Será considerado como falta leve o envio desse terceiro representante pela instituição, durante seu mandato, de acordo com o Art. 36.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Temáticas;

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo composto pelos Conselheiros indicados pelas Instituições, Associações e Organizações elencadas na Portaria de composição.

Art. 9º - É competência do Plenário:

- I. Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- III. Deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;

Parágrafo único: Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por membros do Conselho.

Art. 10 - É competência dos Conselheiros:

- I. Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III. Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- V. Pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA Cairuçu, ressalvados os sigilos devidos;
- VI. Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Temáticas, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII. Propor alterações neste Regimento;
- IX. Zelar pela ética do Conselho.
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - O Conselho será presidido pelo Chefe da Área de Proteção Ambiental Cairuçu.

Parágrafo único: Em caso de impedimento a Presidência será exercida pelo Chefe Substituto da Área de Proteção Ambiental Cairuçu.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;

- III. Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- V. Constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;
- VI. Representar o Conselho;
- VII. Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. Assinar atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IX. Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X. Tomar decisões pertinentes ao conselho, de caráter urgente, sem apreciação do Plenário, a serem submetidas ao Plenário na próxima sessão do Conselho;
- XI. Delegar atribuições de sua competência;
- XII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.
- XIII. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: À Presidência do Conselho caberá, também, o voto de desempate, quando assim for necessário.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 – A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será eleita pelo Plenário, e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo do escritório de administração da Área de Proteção Ambiental Cairuçu.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva terá mandato de seis meses, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 15 - A Secretaria Executiva será composta de:

- I. Coordenador Geral
- II. Relator

§ 1º - Ao Coordenador Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria Executiva;

§ 2º - Ao Relator cabe lavrar as Atas das reuniões;

§ 3º - Caso esteja ausente algum membro da Secretaria Executiva, deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para cumprir a função do membro ausente.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência;
- II. Elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- III. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- IV. Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- V. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VI. Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VII. Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho Consultivo;
- VIII. Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- IX. Elaborar o Relatório de Atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do Conselho, ao fim de cada mandato;
- X. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

- XI. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XII. Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas.
- XIII. Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato.
- XIV. Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 17 - As Câmaras Temáticas serão formadas por um mínimo de 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator, e representantes das entidades participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

§ 1º - As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de diferentes órgãos e/ou contando com participantes de formações profissionais diferenciadas, representando os diversos segmentos sociais.

§ 2º - As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas, em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 18 – É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I. Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;
- III. Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 19 - As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 20 - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

- I. Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;
- IV. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- V. Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VI. Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- VII. Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- VIII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

- IX. Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- X. Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 21 – Compete ao relator da Câmara Temática elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão refletir as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão ao Plenário.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 22 - O Conselho reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 23 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação da pauta do dia;
- IV. Discussão da pauta do dia;
- V. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VI. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art. 24 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- III. Em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 25 - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 26 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º – Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Terminada a exposição do parecer das Câmaras Temáticas será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitado, com limite de tempo para cada manifestação a ser estabelecido pela Presidência;

Art. 27 - Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Art. 28 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 29 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes, respeitados os quóruns diferenciados estabelecidos por esse regimento ou outro diploma legal aplicável.

Art. 30 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã;

Art. 31 - Em caso de falta de respeito por parte de qualquer participante não conselheiro, este será solicitado a se retirar de reunião, sendo impedido de retornar à mesma.

Art. 32 - Em caso de falta de respeito por parte de um conselheiro, este será solicitado a se retirar de reunião e a instituição perderá o direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO, VACÂNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 33 - O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 34 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Prática de 1 (uma) falta grave, ou 2 (duas) faltas médias ou 3 (três) faltas leves.
- II. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo 1º-

Consideram-se faltas graves: improbidade ou prática de atos ilícitos;

Consideram-se faltas médias: falta de respeito durante as reuniões do Conselho.

Consideram-se faltas leves: faltas não justificadas às reuniões do Conselho.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a falta, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria absoluta, a sua permanência.

Art. 35 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 36 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação da própria entidade ou órgão;
 - II. Falta, sem justificativa expressa, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas;
 - III. Indicação de terceiro representante em 3 reuniões durante o mandato
 - IV. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
- § 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Plenário, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria absoluta de dois terços a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 37 - As entidades poderão substituir seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art. 38 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, ou se o Conselho não atingir o número mínimo, a APA Cairucu, por meio da Secretaria

Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

Art. 39 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, APA Caiuru, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, convocará os representantes cadastrados neste Regimento, para reunião(ões) de escolha ou eleição de seus representantes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 41 - As reuniões do Conselho são públicas e devem ser realizadas em local de fácil acesso.

Art. 42 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo Único – A APA Caiuru poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 43 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, após análise pela Presidência.

Art. 44 - As decisões das reuniões serão lavradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 45 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Após a aprovação do Regimento Interno, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião.

Esta ata foi redigida por Tatiana Teixeira Leite Ribeiro e assinada pelos presentes à reunião.

**EDUARDO GODOY AIRES DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONSELHO**

